



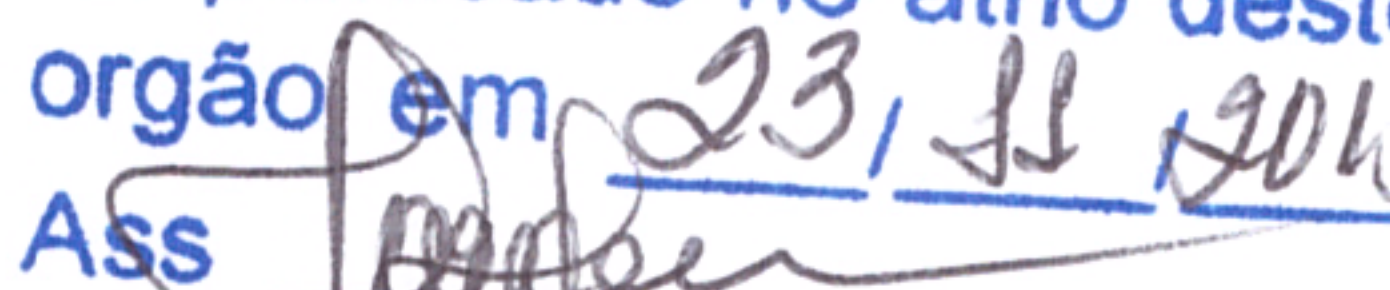
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.403

DE

23 DE NOVEMBRO DE 2015

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 23/11/2015
Ass. 

“Autoriza a abertura de crédito suplementar”.

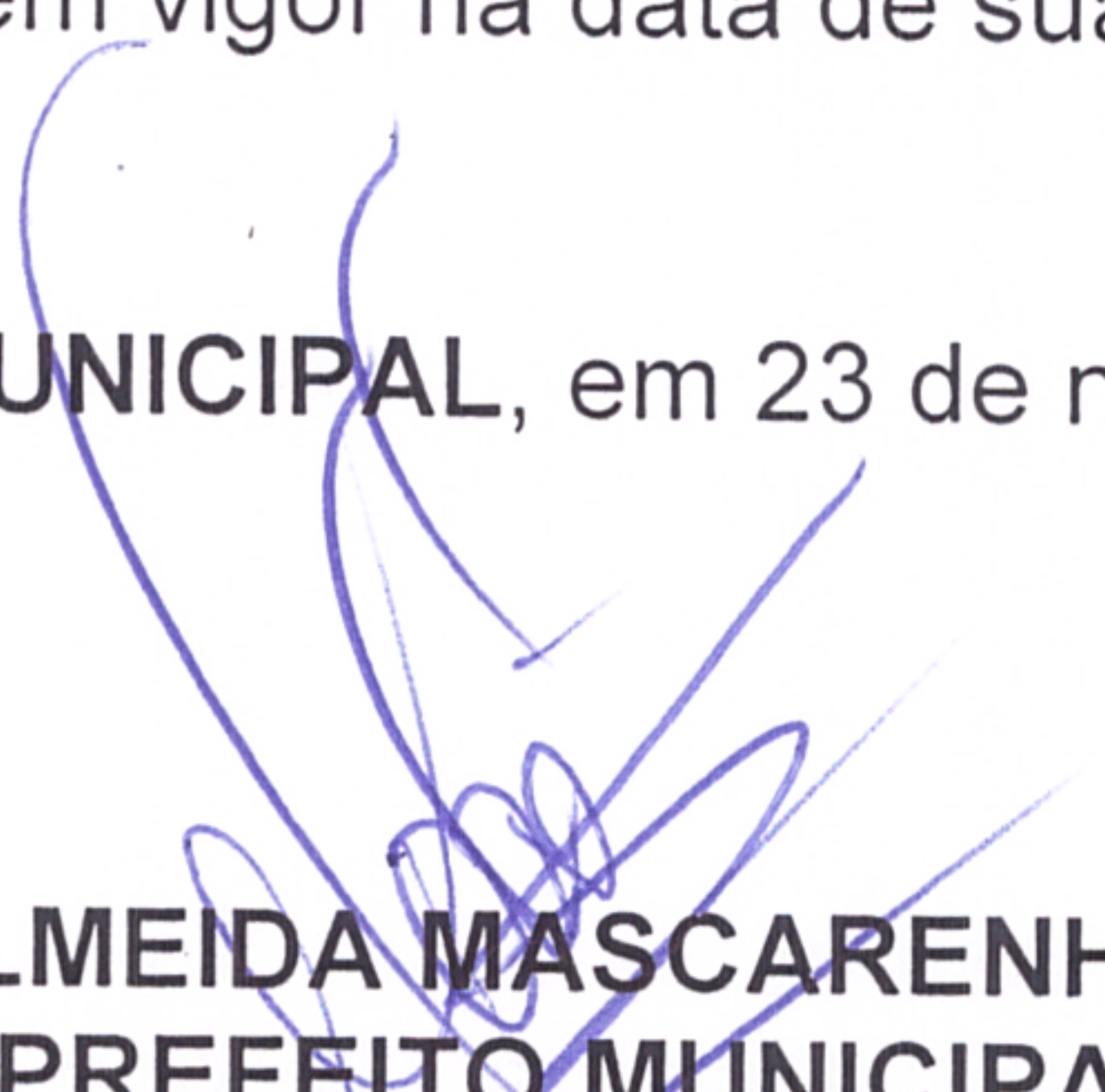
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, no orçamento vigente, no limite descrito abaixo:

a) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 5% (cinco por cento), de cada orçamento aprovado por esta Lei, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de novembro de 2015.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo



AUTÓGRAFO

LEI N.º 3.403

DE

18 DE NOVEMBRO DE 2015



Autoriza a abertura de crédito suplementar.

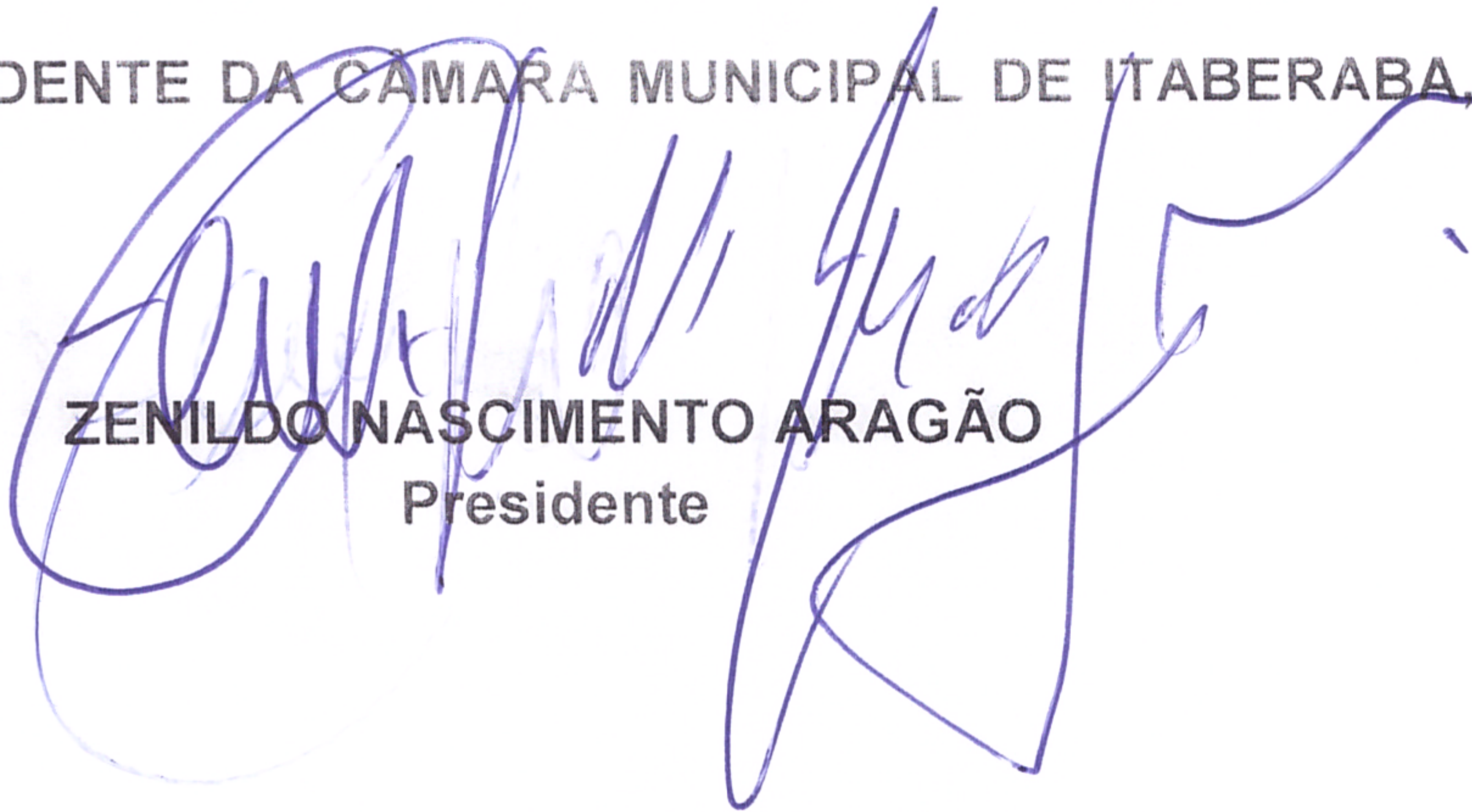
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, no orçamento vigente, no limite descrito abaixo.:

a) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 5% (cinco por cento), de cada orçamento aprovado por esta Lei, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 18 de novembro de 2015.


ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

*Ao Projeto de Lei nº 30/2015 de autoria do Executivo Municipal,
que autoriza a abertura de crédito suplementar.*

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo que dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos limites descritos na alínea "a" do art. 1º da referida matéria.

Cumprindo-me salientar que a abertura de crédito suplementar é plenamente permitida pelo art. 41, inciso I da Lei 4.320/64, destinando-se a reforçar dotação orçamentária existente, desde que precedidos de exposição de motivos. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que tais recursos podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para frente às despesas, necessária sua suplementação.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 67, inciso III da Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, o entendimento desta Comissão é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2015.

FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA LEAL
Presidente

GERSON ALMEIDA DE JESUS
Membro

RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado <input type="checkbox"/> 1ª VOT. <input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.	
Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / (X) () VOTOS	
Saída das Sessões: 17 / 11 / 2015	
_____ Presidente da CM/BA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 508/2015/GAB

Itaberaba, 17 de novembro de 2015.

Ao
Exm.º Sr. Zenildo Nascimento Aragão
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Solicitação Urgente.**

Exm.º Sr. Presidente

Após cordiais cumprimentos, vimos solicitar que o **Projeto de Lei Executivo nº. 30 de 26 de outubro de 2015**, que "Autoriza a abertura de crédito suplementar" enviado através do Ofício nº 490/2015 seja apreciado por esta corte em *Regime de Urgência Especial*.

Ante o exposto, aproveitamos para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


João Almeida Mascarenhas Filho
Prefeito

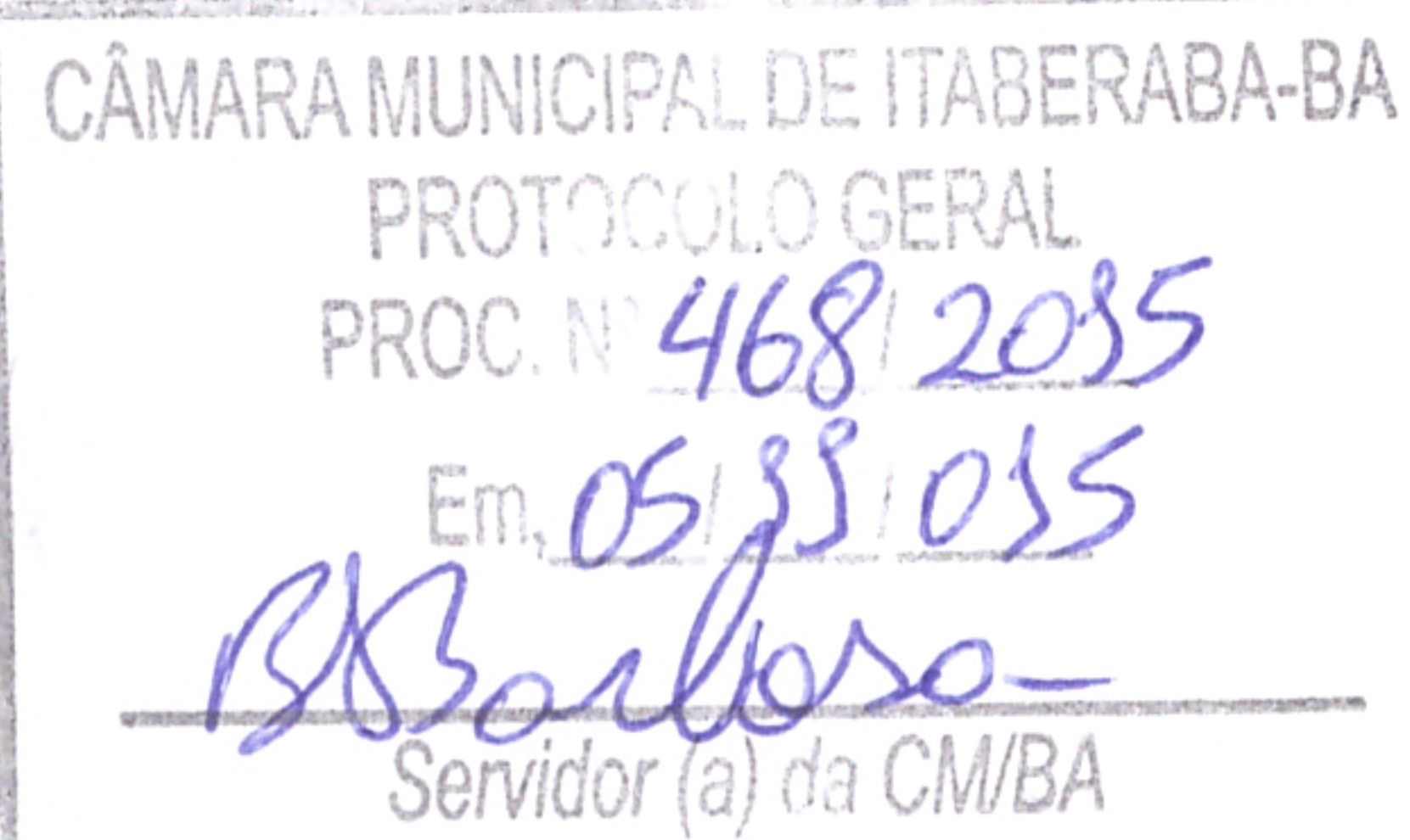
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado <input type="checkbox"/> 1ª VOT. <input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.	
Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () VOTOS	
Saia das Sessões, 17 / 11 / 2015	
Presidente da CM/BA	

Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM
17 / 11 / 2015 As 15:29 h
Servidor(a) CM/BA
Jocaci Nogueira Gomes
Coord. de Serv. Legislativos
Câmara M. de Itaberaba-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 030

DE

26 DE OUTUBRO DE 2015

“Autoriza a abertura de crédito suplementar”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, no orçamento vigente, no limite descrito abaixo:

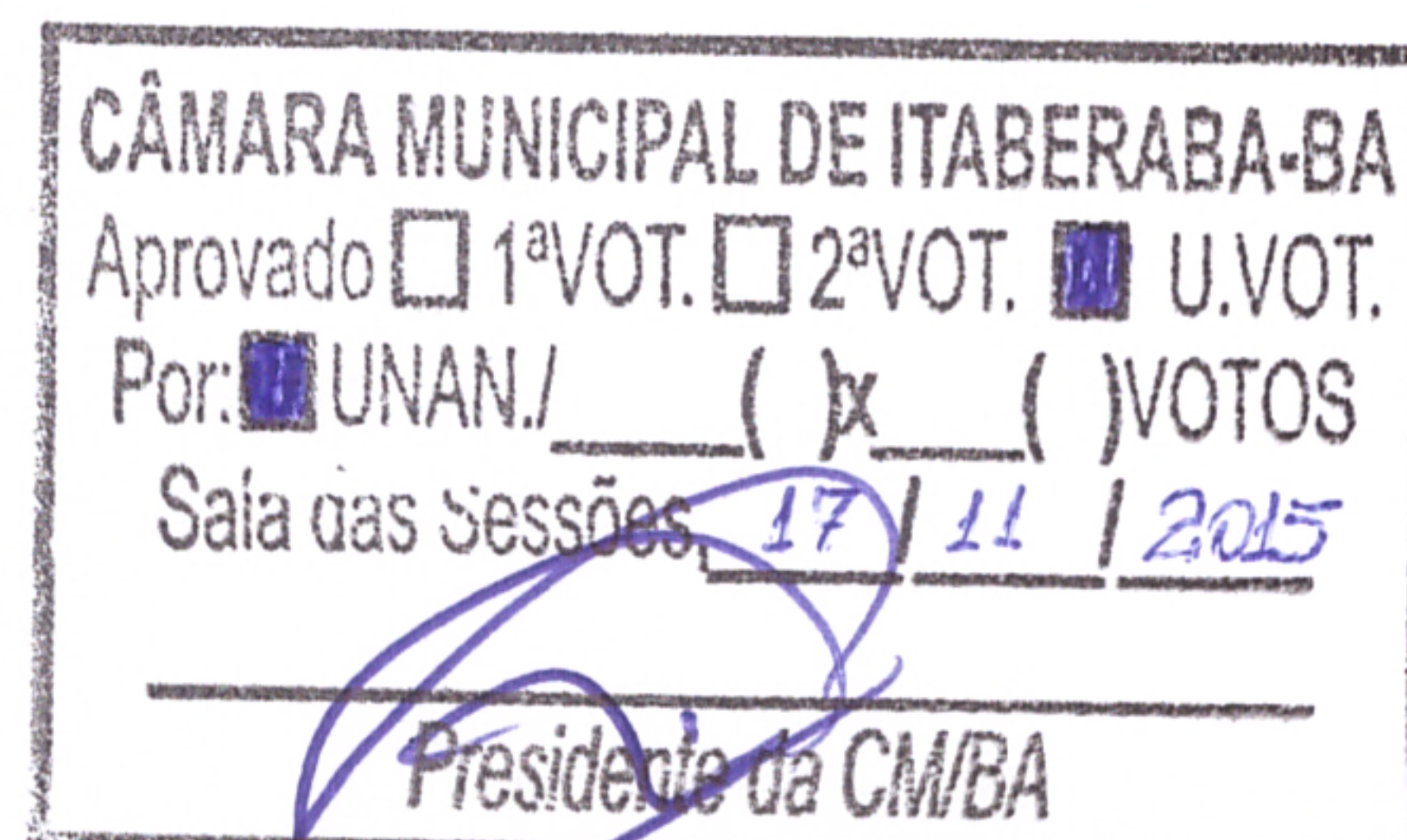
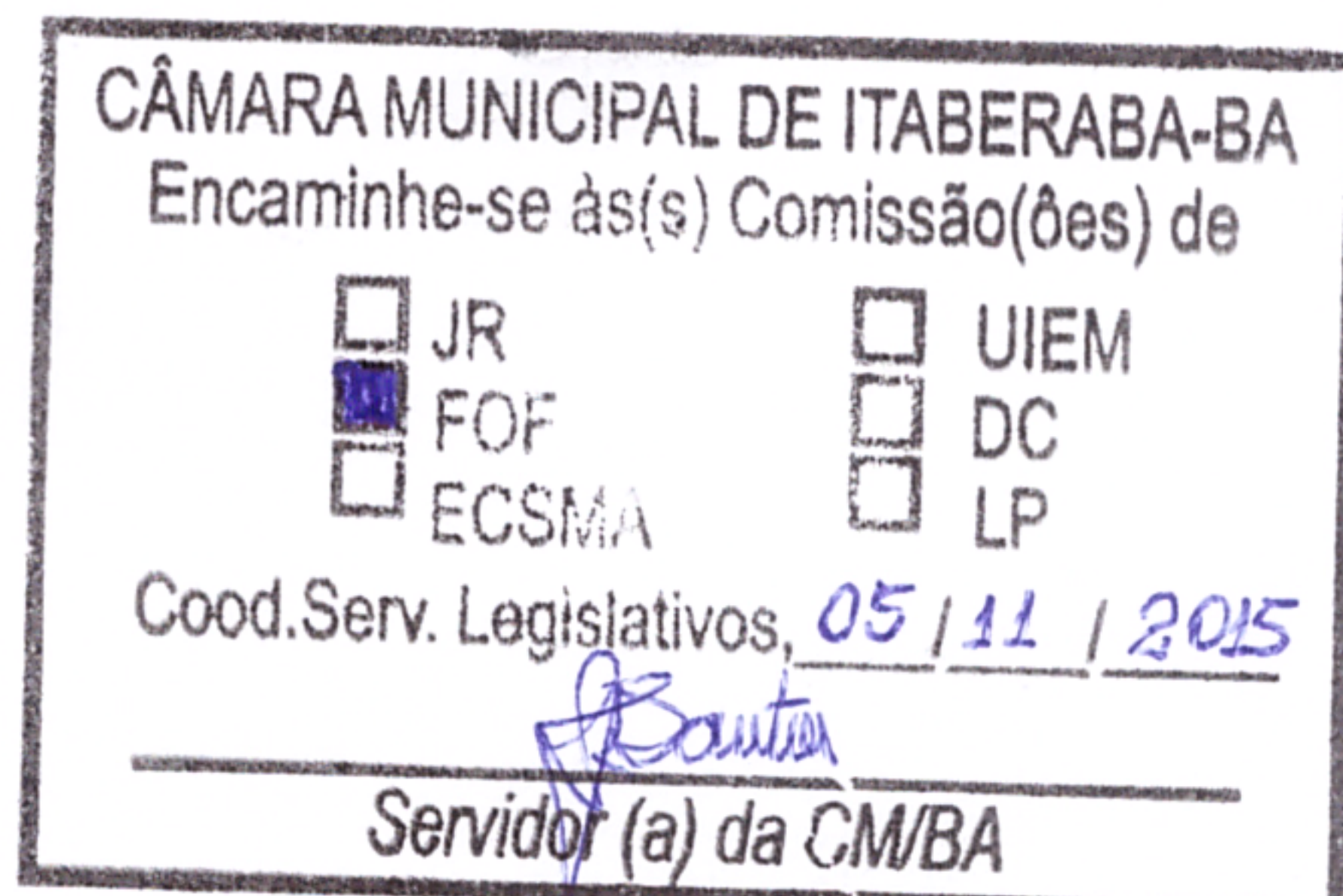
a) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 5% (cinco por cento), de cada orçamento aprovado por esta Lei, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 26 de outubro de 2015


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

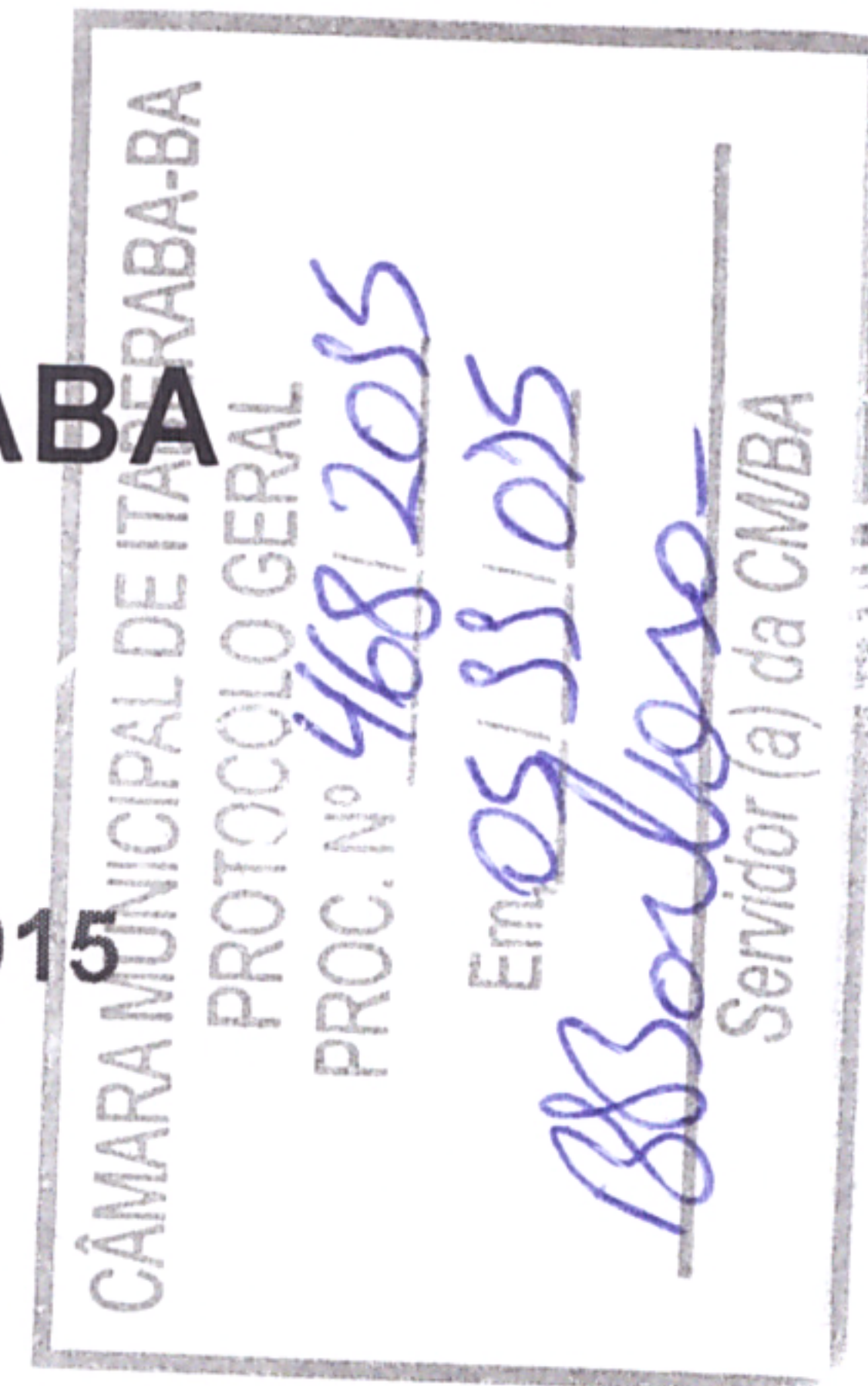
MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 030 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa visa a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares na execução do Orçamento Municipal do presente exercício, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Ocorre que durante a execução orçamentária deste exercício de 2015 diversas dotações de despesas do Município vem apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes, necessitando, assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento, conforme autorização na Lei Orçamentária.

O limite autorizado na Lei Orçamentária, conforme disposto na Lei Municipal n.º 1.366, de 17 de dezembro de 2014, não será o suficiente para remanejar os valores necessários para cumprir com as atividades e finalidades precípuas da administração municipal direta (Prefeitura, Fundos Municipais e Câmara Municipal) e indireta (Itaberaba Previdência - ITAPREV) no decorrer deste exercício.

Dado a estas insuficiências, principalmente das dotações para execução das ações nas áreas: sociais – (educação, saúde e assistência social); infra-estrutura urbana; e ainda, manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais, torna-se necessário a alteração do limite para suplementação, ampliando-se para 20% (vinte por cento) o limite de autorização para realização de suplementações orçamentárias.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público.




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Considerando que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária colocamos à disposição de V.Exas. a atual equipe técnica nas áreas contábeis, administrativas e jurídicas da Prefeitura para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

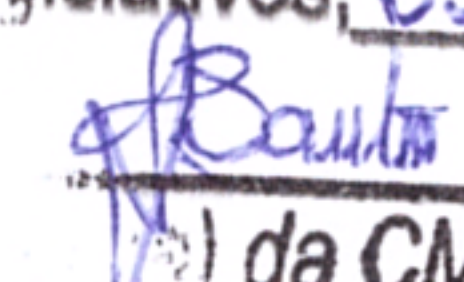
Pelo exposto, solicito aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

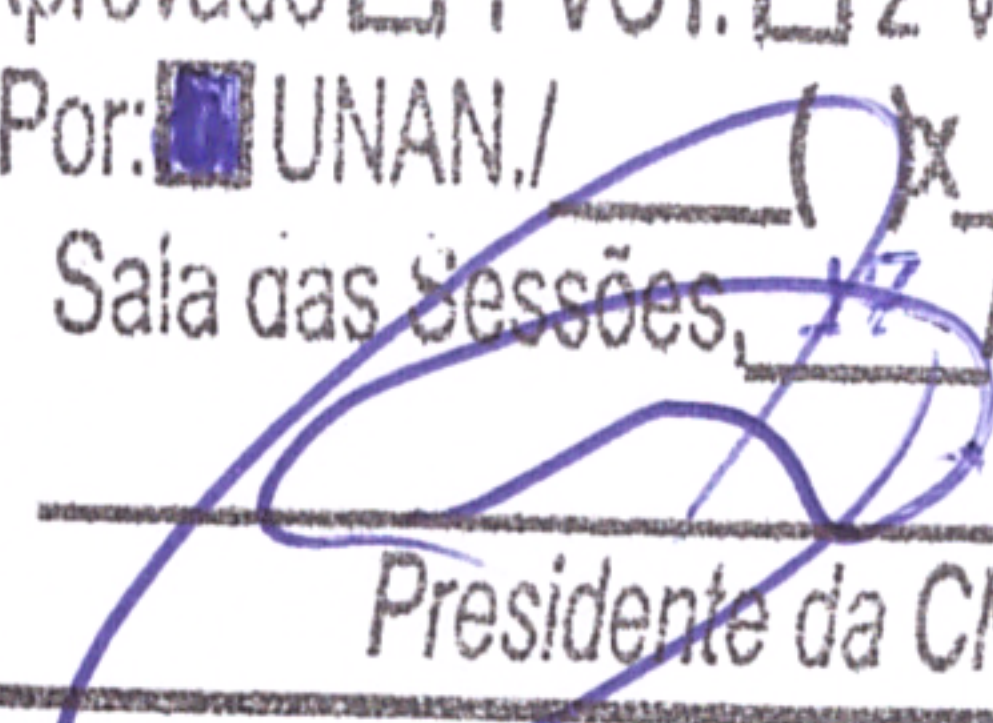
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 26 de outubro de 2015.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Encaminhe-se às(s) Comissão(ões) de

<input type="checkbox"/> JR	<input type="checkbox"/> UIEM
<input checked="" type="checkbox"/> FOF	<input type="checkbox"/> DC
<input type="checkbox"/> ECSMA	<input type="checkbox"/> LP

Legislativos, 05/11/2015

da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U. VOT.
Por: UNAN. / () X () VOTOS
Saída das Sessões, 17/11/2015

Presidente da CM/BA